



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/16.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.542 de 06 de janeiro de 2016, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Tomada de Preços nº. 007/16. Acudiram ao presente certame as empresas **Construtora V.W.F. LTDA, Marques & Marques Construtora LTDA EPP, Poiate & Montosa LTDA EPP, R. Malaquias Construtora LTDA EPP, Reforce Construção LTDA ME e THF Engenharia LTDA ME** que protocolaram os envelopes até as treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento da Senhora **Aline Aurea Montoro Assi**, neste ato representando a empresa Marques & Marques Construtora LTDA EPP, e dos Senhores: **Fábio Luiz da Cruz**, representando a empresa Construtora V.W.F. LTDA; **Hugo Teixeira dos Santos**, representando a empresa Reforce Construção LTDA ME; e do Senhor **Thiago Donizete da Silva**, representando a empresa THF Engenharia LTDA ME, que ao final da presente sessão também assinam esta ata. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **Construtora V.W.F. LTDA, Marques & Marques Construtora LTDA EPP, Poiate & Montosa LTDA EPP, R. Malaquias Construtora LTDA EPP, Reforce Construção LTDA ME e THF Engenharia LTDA ME** declararam e comprovaram o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pelas empresas **Construtora V.W.F. LTDA, Poiate & Montosa LTDA EPP e THF Engenharia LTDA ME** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. A empresa **Marques & Marques Construtora LTDA EPP** apresentou a certidão descrita na alínea “c” do subitem 2.6.3. do edital (certidão de débitos municipal) com débitos em aberto (certidão positiva). Por sua vez, a empresa **R. Malaquias Construtora LTDA EPP** apresentou as certidões enumeradas nos subitens 2.6.3, alínea “b” e “c” e subitem 2.6.4., *in fine*, do edital (respectivamente, certidões de débitos estadual, municipal e certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS) com o prazo de validade expirado. De igual modo, a empresa **Reforce Construção LTDA ME** apresentou as certidões enumeradas nos subitens 2.6.3., alínea “a” e 2.6.4., *caput*, do edital (respectivamente, certidão de débitos federal e certidão de regularidade fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS) com o prazo de validade expirado. Assim, considerando o enquadramento das empresas **Marques & Marques Construtora LTDA EPP, R. Malaquias Construtora LTDA EPP e Reforce Construção LTDA ME** como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte; considerando o que reza o Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; ficam as empresas **Marques & Marques Construtora LTDA EPP, R. Malaquias Construtora LTDA EPP e Reforce Construção LTDA ME** consideradas **HABILITADAS** no presente processo licitatório. Caso alguma das empresas habilitadas (Marques & Marques Construtora LTDA EPP, R. Malaquias Construtora LTDA EPP e Reforce Construção LTDA ME) seja considerada vencedora do certame, forte no Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação supracitada, prazo este prorrogável por igual período, a critério da administração pública. Findo e não regularizado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração convocará os demais licitantes

